



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

**RELATÓRIO**  
40677077

PROCESSO DE DEPORTAÇÃO : **08286.000545/2023-73**

DEPORTANDO: **ERNESTO FERREIRA GONÇALVES**

**1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de processo de DEPORTAÇÃO instaurado em 22/02/2024, em desfavor de **ERNESTO FERREIRA GONÇALVES**, nacional de Portugal, nascido em 19 de julho de 1990, portador do documento de viagem (Passaporte) nº P377459, tendo em vista que no presente processo restou demonstrado que permanece no Brasil mesmo após decorrido o prazo estabelecido para regularização de sua situação no país.

**2. HISTÓRICO**

Conforme se verifica no Auto de Infração e Notificação nº 0785 00058 2023 (31199737), o Deportando ingressou no território brasileiro em 12/11/2020, pelo Aeroporto Internacional de Viracopos, classificado como TURISTA, com prazo inicial de estada até 10/02/2021, entretanto não deixou o Brasil no prazo estabelecido, tendo infringido o disposto no (s) Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, sendo multado no valor de R\$ 4.630,00 (quatro mil e seiscentos e trinta reais) por ultrapassar em 926 dias o prazo de estada legal do país.

Na mesma ocasião, em 25/08/2023, foi notificado a deixar o Brasil ou se regularizar no prazo de 60 dias, conforme previsto no artigo 50, § 1º, da Lei nº 13.445/17.

O Deportando não se manifestou a respeito de seu interesse em regularizar sua situação migratória, bem como não saiu do país no prazo estabelecido de 60 dias. Foi realizado diligência a fim de encontrar o estrangeiro para que esclarecesse o motivo de ainda permanecer no Brasil mesmo após decorrido o prazo para deixar o território brasileiro, todavia, ele não foi encontrado, conforme Informação policial (33391487).

Instaurado o processo de Deportação por meio da Portaria de deportação (33452811), foram emitidas notificações para o Deportando (com prazo de 10 dias para apresentação de defesa), para a Defensoria Pública da União (com prazo de 20 dias para apresentação de defesa) e para a Repartição Consular em 09/04/2024.

Após efetivadas as notificações, por meio eletrônico, restou demonstrado que não houve manifestação por parte do imigrante, apenas por parte da DPU.

### **3. DEFESA**

Considerando que notificação da DPU foi realizada em 09/04/2024 e que possuía prazo de 20 dias para apresentação de defesa, verifica-se que esta foi apresentada intempestivamente, em 15/05/2024. Neste sentido, o recurso não deve ser conhecido, conforme art. 63, I, da Lei nº 9.784/99, que define:

#### **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:  
I - fora do prazo.

É importante ressaltar que a defesa da DPU foi prejudicada por não conseguir contato com o Deportando, visto que ele **declarou endereço de e-mail inexistente** para a Polícia Federal no momento da autuação.

O Deportando foi intimado em duas oportunidades (em 29/08/2024 e 14/01/2025) para que se manifestasse a respeito de eventual problema de saúde com devida comprovação médica, de suas condições financeiras para arcar com despesas de viagem, pessoalmente ou mediante assistência de terceiros ou consular, bem como prestar demais esclarecimentos, conforme Mandados de Intimação 37048636, 39135794 e 39121585, estes que foram enviados por e-mail e, como o endereço de e-mail informado consta como inexistente, efetuadas, também, por publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal ([https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/espirito-santo?b\\_start:int=740](https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/espirito-santo?b_start:int=740)), entretanto, novamente, não houve manifestação do imigrante português, conforme Informação 39122168.

### **4. CONCLUSÃO**

O presente processo de deportação, com base no artigo 50 da Lei 13.445/2017, foi instaurado em razão do imigrante ter deixado de atender à notificação para deixar o território nacional ou regularizar a situação migratória. Bem assim, foi oportunizado ao Deportando o direto de defesa, sem que tenha sido efetivamente exercido.

Quanto a regularização do Deportando em território nacional cabe salientar que sua situação migratória encontra irregular no Brasil e em nenhum momento houve manifesto interesse em regularizá-la.

Ante o exposto, diante da caracterização de hipótese de permanência, torna-se imperiosa a Deportação

de **ERNESTO FERREIRA GONÇALVES**, nacional de Portugal, nascido em 19 de julho de 1990, portador do documento de viagem (Passaporte) nº P377459.

Registre-se que:

1. Não há registro de cumprimento de pena e processo criminal atual em desfavor do Deportando;
2. Não há registro de solicitação de refúgio, apatridia ou asilo no Brasil.
3. Não há informação sobre problemas de saúde do Deportando, muito menos de comprovação médica.
4. Não há informações sobre a condição de arcar com despesas de viagem, pessoalmente ou mediante assistência de terceiros ou consular.

## **5. DISPOSITIVO E ENCAMINHAMENTOS**

Por todo o exposto, restando demonstrado que o Deportando encontra-se irregular no território brasileiro e não se regularizou nas oportunidades que lhe foram concedidas, FICA DETERMINADA A DERPOTAÇÃO DE **ERNESTO FERREIRA GONÇALVES**, nacional de Portugal, nascido em 19 de julho de 1990, portador do documento de viagem (Passaporte) nº P377459.

À URE/DELEMIG/SR/PF/ES para:

- a. Abertura do presente procedimento de Deportação para a DIAR/CGPI/PF, mantendo-o também nesta DELEMIG/SR/PF/ES.
- b. Notificar o Deportando, a Defensoria Pública da União e a Repartição Consular, acerca da Deportação, encaminhando-se cópia do presente Relatório e informando acerca do PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO (10 dias para o Deportando e 20 dias para a Defensoria Pública da União).
- c. Publicar as Notificações no sítio da Polícia Federal, cuja consulta poderá ser realizada no endereço eletrônico [https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/espirito-santo?b\\_start:int=740](https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/espirito-santo?b_start:int=740).
- d. Após transcorrido o prazo de Recurso (dez dias para o Deportando e vinte dias para a Defensoria Pública da União):
  - d.1 - Caso não seja apresentado recurso inclua-se no SONAR o Alerta "Procurado para Deportação", e implementação da Deportação, OU;
  - d.2 - Retornem conclusos para encaminhamentos e eventual apreciação do Recurso, caso tenha sido apresentado.

**RAMON ALMEIDA DA SILVA**

Delegado de Policia Federal  
CH/DELEMIG/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 02/06/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=40677077&crc=AAB6B121](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40677077&crc=AAB6B121).  
Código verificador: **40677077** e Código CRC: **AAB6B121**.

---

Referência: Processo nº 08286.000545/2023-73

SEI nº 40677077